



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa de não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP.

Processo Administrativo nº 136/2025

Dispensa de Licitação.

A nova Lei de Licitações e contratos §LLC), lei 14.133/2021, prevê no artigo 72 as etapas dos processos de contratações diretas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso. estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Informa que o processo será instruído com o documento denominado Estudo Técnico Preliminar, mas deixa margem ao gestor quanto a elaboração desse documento, na medida em que dispõe que "se for o caso" tal documento será elaborado.

À vista disso, justificamos que em casos de dispensas em função do valor (art 75,I e II) Decreto Municipal nº 011 do dia 28 de junho de 2024, no art. 2º dispensa a elaboração do ETP.

Duque Bacelar/MA, 06 de junho de 2025.

Nathaly Araújo Leal do Prado
Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde